

LEI Nº 691, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização de manutenção e ou suspensão de contratos temporários em face de Decreto de Estado de Calamidade Pública, para garantia de empregos e rendas, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Municipal, Autarquias e fundos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - Durante o Estado de Calamidade Pública, devido à pandemia do coronavírus, fica o Poder Executivo autorizado a manter ou suspender os contratos por excepcional interesse público, podendo tomar para tanto, atos de redução de carga horária e dos vencimentos.

Art. 2º. Ficam reduzidos o salário do prefeito e vice-prefeito no percentual de 50% (cinquenta por cento), até ulterior deliberação.

Art. 3º. Ficam reduzidos os vencimentos dos Secretários Municipais em 30% (trinta por cento), até ulterior deliberação, com exceção dos Secretários de Ação Social e Saúde;

Parágrafo único – As reduções previstas no caput se estendem aos cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Juipi, com exceção dos cargos da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Da Preservação do Emprego e da Renda

Art. 4º. Durante o Estado de Calamidade Pública a que se refere o art. 1º do Decreto Municipal nº 014/2020, a Prefeitura Municipal e suas autarquias

poderão suspender os contratos celebrados por excepcional interesse, ou determinar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus funcionários contratados que estejam atingidos pela suspensão ou paralisação das atividades objetos dos contratos, por até noventa dias ou período que perdurar os efeitos do Estado de Calamidade, diante da suspensão das atividades administrativas da Prefeitura, observados os seguintes requisitos:

- a) Redução da jornada de trabalho e de salário, exclusivamente, para as funções que estejam paralisadas ou suspensas por efeitos de Decretos Estaduais ou Municipais;
- b) Garantia de valor não inferior ao auxílio emergencial do Governo Federal;
- c) Suspensão dos efeitos jurídicos dos contratos por excepcional interesses;

§1º A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de dois dias corridos, contado:

- a) Da cessação do estado de calamidade pública;
- b) Do retorno as atividades administrativas suspensas;

§2º As situações de exceções, serão comunicadas diretamente por cada Secretário Municipal a Secretaria de Administração até o dia 10 (dez) de cada mês.

§3º O Poder Executivo regulamentará as funções abrangidas por esta Lei através de ato próprio.

§4º Em casos de suspensão dos Contratos por excepcional interesse, os contratados receberão o percentual de 70% (setenta por cento) do valor constante do contrato;

§5º Os valores relativos ao parágrafo anterior, terão natureza de auxílio emergencial;

Art. 5º - As secretarias municipais podem estabelecer trabalho remoto ou atividades a serem desenvolvidas em sistema home office aos servidores, para atendimento as necessidades administrativas;

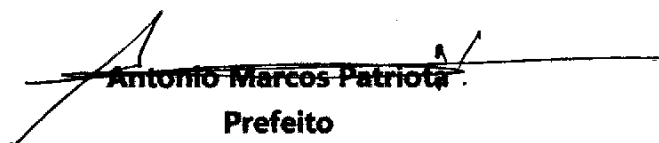
Art. 6º - Ficam suspensos os contratos por prestação de serviço remoto prestados por pessoa física, durante os efeitos do estado de Calamidade Pública devido a pandemia da COVID-19;

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá conceder auxílio financeiro aos prestadores de serviço pessoa física, durante a suspensão de seus contratos com o Poder Executivo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 7º - Ficam convalidados os efeitos de Decretos Municipais que não contrariem esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, Jupi 29 de abril de 2020.



Antonio Marcos Patriota
Prefeito